



CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

ESTATUTO ASSOCIATIVO

S U M Á R I O

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

Art. 1º Denominação

Parágrafo único. Localização e registro

Art. 2º Natureza jurídica

Art. 2º-A Excedentes operacionais

§ 1º Dissolução. Destinação dos bens

§ 2º Escrituração contábil. Normas brasileiras

Art. 2º-B Parcerias. Divulgação

§ 1º Recursos financeiros. Conta corrente

§ 2º Recursos financeiros. Transferência eletrônica

Art. 3º Missão

Art. 3º-A Visão

Art. 3º-B Princípios

a) Universalidade de atendimento

b) Transparência

c) Legalidade

d) Legitimidade

e) Impessoalidade

f) Moralidade

g) Economicidade

h) Eficiência e eficácia

i) Equilíbrio econômico financeiro

Art. 3º-C Relevância pública e social

Art. 3º-D Natureza não política e laica

Parágrafo único. Vedação de atividade política e religiosa

Art. 4º Atividade preponderante. Sócio assistencial

§ 1º Atividade sócio assistencial continuada, permanente e planejada

§ 2º Atividade secundária

a) Promoção de atividades de fisioterapia;

b) Promoção, a prevenção e a atenção à saúde;

c) Oferta de serviços ambulatoriais ao Sistema Único de Saúde – SUS;

d) Desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º Público alvo. SUS

§ 4º Área da saúde: atividades

a) Enfermagem;

b) Terapia ocupacional;

c) Fonoaudiologia;

d) Psicologia;

e) Médica ambulatorial restrita a consultas;

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, adtem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº T.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitalli, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180

Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



- f) Odontológica;
- g) Orientação nutricional
- § 5º Atividade secundária. Educação
- § 6º Área cultural
 - a) Ensino de dança;
 - b) Ensino de artes cênicas, exceto danças;
 - c) Ensino de música;
 - d) Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.
- § 7º Área de esporte: ensino de esporte
- § 8º Pesquisa científica. Formação de profissional especializado
- Art. 5º Unidades de prestação de serviços
- Art. 6º Cooperação profissionais especializados

CAPÍTULO II QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

- Art. 7º Quadro associativo ilimitado
- Art. 8º Responsabilidade subsidiária ou solidária
- Art. 9º Admissão de associado
 - a) Registro
 - b) Pagamento da primeira contribuição
- Art. 10 Demissão de associado
 - a) Manifestação escrita
 - b) Não pagamento de contribuição
- Art. 11 Exclusão de associado
 - § 1º Justas causas
 - a) Desrespeito
 - b) Atos lesivos
 - c) Reincidência
 - § 2º Procedimento interno
 - § 3º Apuração da justa causa
 - § 4º Competência para decisão
 - § 5º Recurso

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 12 Direitos
 - a) Proposição de novos associados
 - b) Apresentação de sugestões
 - c) Demissão
 - d) Votar e ser votado
- Parágrafo único. Direitos e obrigações recíprocos. Inexistência
- Art. 13 Deveres
 - a) Respeito ao Estatuto e às determinações da Assembleia Geral
 - b) Concorrer para os fins da associação
 - c) Pagamento da contribuição associativa

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas - SP - sob nº 670, org nº 856, folha 298, em 04/06/1989. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 5.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 222/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 45.042.32/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



- d) Divulgação da associação
- e) Participar de campanhas e promoções
- Art. 14 Intransmissibilidade de direitos e deveres
- Art. 15 Direito de votar e ser votado
- Parágrafo único. Vedações

CAPÍTULO III FONTES DE RECURSOS

- Art. 16 Fontes de recursos. Atividades comerciais
- § 1º Atividades comerciais
- § 2º CNPJ. Diversas inscrições
- § 3º Centro específico de custo
- Art. 17 Fontes de recursos. Especificação
- a) Mensalidades
- b) Serviços ambulatoriais
- c) Outros serviços assistenciais
- d) Legados e doações
- e) Convênios
- f) Auxílios
- g) Subvenções
- h) Promoções de voluntários
- i) Bens constituintes do patrimônio
- j) Atividades comerciais
- k) Bens e quantias recebidos
- l) Estacionamento de automóveis
- m) Bazar
- n) Aplicações financeiras
- o) Alugueres
- p) Sucatas e recicláveis
- q) Nota Fiscal Paulista e outros programas congêneres
- r) Termos de colaboração, de fomento e acordo de colaboração;
- s) Doações de empresas;
- t) Recebimento de bens móveis;
- u) Sorteios, vale-brindes e concursos.
- § 1º Entidades internacionais. Convênios
- § 2º Assessoramento: entidades filantrópicas nacionais e internacionais
- Art. 18 Receitas pecuniárias. Contabilização
- Parágrafo único. Depósito bancário

CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- Art. 19 Órgãos deliberativos
- a) Assembleia geral
- b) Diretoria Executiva
- Parágrafo único. Convocação dos órgãos deliberativos
- Art. 20 Intransmissibilidade de funções
- Art. 21 Vacância de cargo
- Art. 22 Ocupação simultânea de cargos

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas - SP, sob nº 070, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/51. Inscrição na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-82.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



Art. 23 Vedação de ocupação de cargos

- a) Pessoas com relação matrimonial
- b) Empregados da associação
- c) Beneficiários da associação
- d) Agentes políticos, cônjuges e parentes afins

Art. 24 Prazo do mandato da Diretoria Executiva

Art. 25 Vacância de mais de 50% de cargos

Parágrafo único. Vacância de menos de 50% dos cargos

Art. 26 Faltas em reuniões da Diretoria Executiva

Parágrafo único. Diretor. Perda do cargo

- a) Falta grave
- b) Posse como membro de Poder
- c) Posse como funcionário público

Art. 27 Tomada de decisão da Diretoria Executiva

Art. 28 Quórum das reuniões da Diretoria Executiva

Parágrafo único. Presença registrada em ata

Art. 29 Afastamentos de diretores

Art. 30 Vedação de vantagens, diretas ou indiretas

§ 1º Remuneração de diretor eleito

§ 2º Remuneração de diretor empregado

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 Assembleia Geral. Órgão deliberativo máximo

Art. 32 Assembleia Geral. Constituição

Art. 33 Assembleia Geral. Convocação

Parágrafo único. Edital de convocação. Sítio eletrônico

Art. 34 Assembleia Geral. Ordinária e extraordinária

I – Ordinária

- a) Eleição Diretoria Executiva
- b) Para deliberar:
 - 1º Parecer do Conselho Fiscal
 - 2º Relatório da Diretoria Executiva
 - 3º Assuntos gerais

II - Extraordinária

Art. 35 Assembleia Geral. Competência

- a) Destituição dos administradores
- b) Alteração do estatuto
- c) Eleição
- d) Eleição. Vacância
- e) Aprovação de contas
- f) Valores imobilizados
- g) Cumprimento do estatuto
- h) Fundo de reserva
- i) Alienação de bens imóveis
- j) Casos omissos

§ 1º Destituição, alteração do estatuto e venda de imóveis

§ 2º Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1961. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 06.042.970/0001-02.

Rua Pedro Domingos Vitalli, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



Art. 36 Assembleia Geral. Presidência

§ 1º Secretário

§ 2º Registro em ata

§ 3º Votação

Art. 37 Presidência. Competência

a) Cumprimento das disposições pertinentes

b) Aprovação e assinatura da ata

c) Voto de qualidade

Art. 38 Assembleia Geral. Quórum

Parágrafo único. Registro da presença dos associados

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 39 Competência privativa da Assembleia Geral

§ 1º Alteração do estatuto

§ 2º Convocação da Assembleia Geral

§ 3º Quórum

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40 Hipótese de dissolução

Parágrafo único. Extinção ou dissolução

Art. 41 Bens. Reversão para entidade filantrópica

Parágrafo único. Indicação da Diretoria. Decisão da Assembleia

CAPÍTULO VIII

FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DIRETORIA EXECUTIVA.COMPOSIÇÃO

Art. 42 Diretoria Executiva. Número de diretores

a) Presidente

b) Vice-presidente

c) Secretário

d) Primeiro diretor financeiro

e) Segundo diretor financeiro

f) Social

g) Patrimônio

h) Clínico

i) Técnico

j) Jurídico

k) Administrativo

Art. 43 Diretoria Executiva. Nomeação de assessores

Parágrafo único. Regimento interno

SEÇÃO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.570/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitalini, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13035-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



- Art. 44 Diretoria Executiva. Reunião mensal
Art. 45 Diretoria Executiva. Obrigações
Art. 46 Diretoria Executiva. Convocação
§ 1º Meios de convocação
§ 2º Ata. Redação por meio eletrônico
§ 3º Ata. Guarda
Art. 47 Diretoria Executiva. Reunião extraordinária
Parágrafo único. Convocação por diretores

SEÇÃO III PODERES DE GESTÃO

- Art. 48 Diretoria Executiva. Poderes
a) Alienação ou oneração de bens imóveis
b) Aquisição ou promessa de compra de bens imóveis
c) Empréstimos
d) Doações condicionais ou onerosas
§ 1º Licitação
§ 2º Processo de compra. Inexistência de recurso financeiro

SEÇÃO IV COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

- Art. 49 Diretoria Executiva. Presidente. Competência
a) Representação
b) Cumprimento do estatuto
c) Reuniões. Convocação, presidência e voto de desempate
d) Abertura das assembleias gerais
e) Execução de resoluções da Diretoria
f) Manutenção dos fins associação
g) Supervisão dos serviços
h) Apresentação de balanços ao Conselho Fiscal
i) Publicação de balanços
j) Admissão e demissão de empregados
k) Prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal
l) Representar a Diretoria perante a assembleia geral
m) Decidir sobre assuntos urgentes
n) Criar comissões
o) Assinar cheques e documentos econômico-financeiros
p) Conceder afastamento e licença a diretores
q) Conceder demissão e exoneração a diretores
r) Constituir procurador
s) Aprovar a aquisição de bens
t) Assinar convênios com organizações internacionais
u) Expedir resoluções
§ 1º Outorga de poderes ao gerente financeiro
§ 2º Validade da assinatura do gerente financeiro
§ 3º Vigência dos poderes outorgados ao gerente financeiro

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 286, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.167 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 2.296.346 no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/81. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS

1º RCPT CAMPINAS
REGISTRO Nº 63.848

Art. 50 Diretoria Executiva. Vice-Presidente. Competência

- a) Substituir o Presidente
- b) Assumir a presidência na vacância do cargo

Art. 51 Diretoria Executiva. Diretor secretário. Competência

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva
- b) Redigir, digitar, ler e assinar as atas
- c) Envio da minuta da ata
- d) Ratificação da ata
- e) Redigir os textos de resoluções
- f) Redigir alterações do estatuto associativo

Art. 52 Diretoria Executiva. Diretor secretário. Ausência

Art. 53 Diretoria Executiva. Primeiro diretor financeiro. Competência

- a) Serviços de tesouraria
- b) Fluxo de caixa
- c) Cheques e documentos econômico-financeiros
- d) Balancetes mensais, balanço anual
- e) Auditoria
- f) Contribuições de associados
- g) Livro caixa
- h) Valores
- i) Previsão orçamentária
- j) Relatórios de receitas e despesas
- k) Parecer em processos de compra
- l) Incremento da arrecadação
- m) Prestação de contas

Parágrafo único. Apresentação de balancetes

Art. 54 Diretoria Executiva. Segundo diretor financeiro. Competência

- a) Substituição do primeiro diretor financeiro
- b) Auxiliar o primeiro diretor financeiro

Art. 55 Diretoria Executiva. Diretor social. Competência

- a) Promoção de eventos
- b) Representação da associação

Art. 56 Diretoria Executiva. Diretoria de patrimônio. Competência

- a) Inventário do patrimônio
- b) Manutenção predial

Art. 57 Diretoria de patrimônio. Parecer escrito

Parágrafo único. Construção. Parecer jurídico

Art. 58 Diretoria Executiva. Diretor clínico. Competência

- a) Corpo clínico
- b) Atividades médicas
- c) Representação do corpo clínico
- d) Substituição do diretor Técnico

Art. 59 Diretoria Executiva. Diretor técnico. Competência

- a) Área técnica
- b) Substituição do diretor clínico

Art. 60 Diretoria Executiva. Diretor jurídico. Competência

- a) defender interesses da Associação
- b) assessorar a Presidência nos assuntos jurídicos

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 256, folha 296, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6-165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/85 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.207/81. Inscrição na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-829

Rua Pedro Domingos Vitalli, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180

Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



- c) dar parecer, escrito ou verbal, sempre que solicitado
- Art. 61 Diretoria Executiva. Diretor administrativo. Competência
- a) Organizar e supervisionar serviços administrativos
 - b) Cuidar da manutenção e da ampliação do quadro de associados
 - c) Apresentar ao presidente plano de trabalho
 - d) Apresentar o relatório anual
 - e) Manter atualizadas as certidões, certificados, atestados e alvarás
 - f) Selecionar e entrevistar candidatos para ocupação de cargos
 - g) Estabelecer horário de trabalho dos empregados
 - h) Transmitir resoluções tomadas pela Diretoria Executiva;
 - i) Administrar o planejamento estratégico;
 - j) Administrar o setor de recursos humanos;
 - k) Administrar o "banco de horas".

12
V

CAPÍTULO IX FORMA DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 62 Diretoria Executiva. Prestação de contas

Art. 62-A Prestação de contas. Conceito

Art. 62-B Prestação de contas. Descrição pormenorizada

Art. 62-C Normas de contabilidade e publicidade

- a) Normas de Contabilidade
- b) Publicidade

CAPÍTULO X ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRETORES

Art. 63 Chapa. Registro

§ 1º Requerimento

- a) Nome
 - b) Número de chapa
- § 2º Vedações
- § 3º Conhecimento do estatuto

Art. 64 Chapa. Publicidade

Art. 65 Chapa. Cancelamento

Art. 66 Eleição. Voto secreto

Parágrafo único. Empate

Art. 67 Mesa da Assembleia Geral. Composição

- a) Direção dos trabalhos
- b) Decidir impugnações
- c) Apurar a votação
- d) Cumprir disposição estatutária

Art. 68 Votação

Art. 69 Apuração

Art. 70 Posse

- § 1º Caracterização da posse
- § 2º Mandato da diretoria em exercício
- § 3º Prazo para a posse

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192.60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.276/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



**CAPÍTULO XI
CONSELHO FISCAL**

Art. 71 Órgão consultivo e opinativo

Art. 72 Ocupação simultânea de cargos

Art. 73 Vedação de ocupação de cargos

- a) Pessoas com relação matrimonial
- b) Empregados da associação
- c) Beneficiários da associação
- d) Agente político/funcionário público

Art. 74 Sufrágio direto

Art. 75 Vacância. Mais de 50% dos cargos

Parágrafo único. Vacância de menos de 50% dos cargos

Art. 76 Perda do cargo

Parágrafo único. Falta grave

Art. 77 Reunião. Quórum

Art. 78 Afastamento, licenciamento, exoneração

Art. 79 Vedação de vantagens, diretas ou indiretas

Art. 80 Posse

Art. 81 Composição

Art. 82 Reunião ordinária

Parágrafo único. Análise do balanço

Art. 83 Competência

- a) Escrituração geral da associação
 - b) Emissão de pareceres
 - c) Patrimônio ativo da associação
- Parágrafo único. Quórum para deliberação

**CAPÍTULO XII
PATRIMÔNIO**

Art. 84 Constituição

§ 1º Alienação de bens imóveis

§ 2º Escrituras públicas

Art. 85 Alienação, aquisição ou oneração de bens

**CAPÍTULO XIII
UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 86 Prestação de serviço ambulatorial

Art. 87 Prestação de serviço. Local

Art. 88 Supervisão técnica

Art. 89 Contabilidade

Art. 90 Regulamento

Art. 91 Cobrança SUS

**CAPÍTULO XIV
FUNDOS DE RESERVA**

SEÇÃO I

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1960 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 15240 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.378/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitalli, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180

Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br

13
Y



COBERTURA DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- Art. 92 Constituição do fundo de reserva
Art. 93 Valores
Parágrafo único. Depósito judicial
Art. 94 Aplicação no mercado financeiro
Art. 95 Atividade da Diretoria. Tributação das receitas
Art. 96 Parcela pecuniária indisponível
Art. 97 Resgate de valores do fundo de reserva
Art. 98 Destino dos valores do fundo de reserva

SEÇÃO II FUNDO DE RESERVA ESTRATÉGICO

- Art. 99 Constituição do fundo de reserva
Parágrafo único Aplicação no mercado financeiro
Art. 100 Investimento nas atividades fim e meio

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 101 Ano fiscal
Art. 102 Logotipo
Art. 103 Regulamento Geral de observância obrigatória
Art. 104 Escrituração de receita e despesa
Art. 105 Reforma, total ou parcial, do estatuto

CAPÍTULO XVI VIGÊNCIA DO ESTATUTO

- Art. 106. Vigência do estatuto

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

E S T A T U T O

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.042.370/0001-92, passa a regular-se por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A entidade foi fundada no dia 17 de janeiro de 1954, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, onde tem sede, à rua Pedro Domingos Vitalli, 160, Parque Itália, tendo sido inscrita sob nº 670, à folha 116, do livro A-1 do Cartório de Registro Civil das Pessoas

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 858, folha 298, em 04/06/1953. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 85.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria de Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitalli, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



Jurídicas (Elvino Silva Filho), em 19 de novembro de 1954. Denominou-se "Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Parálitica" até o dia 25.03.2003; e, desta data até 07.03.2008, "Associação Campineira de Recuperação da Criança Parálitica". A partir de 07 de março de 2008, passou a denominar-se Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP.

Art. 2º A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP, pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos do artigo 53 do Código Civil e artigo 1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, com a modificação que lhe introduziu a Lei nº 12.868/2013, é associação beneficente de assistência social, organizada para fins não econômicos, com duração indeterminada.

Art. 2º-A A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP, ostentando natureza de entidade privada sem fins lucrativos, é pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 1º Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31.07.2014, com as modificações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 13.204, de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

§ 2º A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP adota escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 2º-B Todas as parcerias com a Administração Pública serão divulgadas pela Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP, na internet e em locais visíveis em sua sede social.

§ 1º Os recursos financeiros recebidos em decorrência de parceria com a Administração Pública serão depositados em conta corrente específica.

§ 2º Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Art. 3º A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP tem por missão promover a reabilitação e a transformação da vida da pessoa com deficiência física, respeitando o seu direito e a sua dignidade.

Art. 3º-A A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP tem por visão ser reconhecida pela excelência na reabilitação e na transformação da vida da pessoa com deficiência física.

Art. 3º-B Toda atuação da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP está baseada nos seguintes princípios:

- a) Universalidade de atendimento: é o atendimento das pessoas, somente pelo fato de serem pessoas, independentemente de quaisquer outras considerações; é o foco e atenção prioritários às crianças e jovens com deficiência;
- b) Transparência na aplicação de recursos: é a ampla e geral publicidade para o público interno e externo de todos e quaisquer atos que envolvam a aplicação dos recursos recebidos, financeiros ou não, em especial a prestação de contas àqueles que investem na CCP;

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 856, nº 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.782/80 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria de Receita Federal sob nº 06PJ46-042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



- c) Legalidade: é a prática de todo e qualquer ato, sem exceção, observando as normas previstas em lei; não só em relação à CCP (*interna corporis*) como também aos seus apoiadores, patrocinadores, parceiros, fornecedores, colaboradores ou em quaisquer outras relações;
- d) Legitimidade: significa que cabe ao titular ou detentor do direito (legitimidade ativa) ou da obrigação (legitimidade passiva) trabalhar para sua defesa ou sua preservação; não é dado a terceiros fazê-lo;
- e) Impessoalidade: o caminho a ser seguido é o da sustentabilidade e da longevidade da CCP, independentemente de considerações pessoais;
- f) Moralidade: todos os atos praticados serão presididos pela ética, pela moralidade e bons costumes;
- g) Economicidade: os trabalhos do dia-a-dia observarão sempre seu menor custo, com a maior qualidade;
- h) Eficiência e eficácia: é a prática de um ato com o menor recurso (eficiência), com o alcance do resultado almejado (eficácia);
- i) Equilíbrio econômico financeiro: com os olhos voltados à sustentabilidade, o respeito à planificação financeira anual é indispensável; as despesas não podem ser superiores às receitas.

Art. 3º-C A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º-D A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP é laica e não política, sendo-lhe vedada a participação, direta ou indireta, em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único. São expressamente vedadas quaisquer atividades religiosas ou políticas, partidárias ou eleitorais, no recinto da CCP, bem como a utilização do seu nome ou de sua logomarca para essas finalidades, constituindo sua prática, por quaisquer meios ou formas, falta grave punível de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP tem como finalidade prestar serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos seus pacientes, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.

§ 1º Na área de assistência social, a CCP realiza ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, sem alojamento, mediante a prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

§ 2º A CCP atua, de forma secundária, na área da saúde, voltada para a pessoa com deficiência física, tendo por objetivo:

- a) A promoção de atividades de fisioterapia;
- b) A promoção, a prevenção e a atenção à saúde;
- c) A oferta de serviços ambulatoriais ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) O apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º O público alvo dos serviços ambulatoriais prestados pela CCP abrange, na sua integralidade, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Ainda dentro da área da saúde, a CCP desenvolve as seguintes atividades:

- a) Enfermagem;

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 620.ordem 856, folha 298, em 04/06/1950. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.400 de 17/02/1901, pela Lei Estadual nº 6.765 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrição na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-02.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180

Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



- b) Fisioterapia;
- c) Terapia ocupacional;
- d) Fonoaudiologia;
- e) Psicologia;
- f) Médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Odontológica;
- h) Orientação nutricional.

§ 5º De forma secundária, a CCP presta, ainda, serviços de atendimento educacional especializado (AEE), com oferta de educação especial, modalidade educação básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 6º Paralelamente aos seus objetivos socioassistenciais e secundários, a CCP desenvolve projetos na área da cultura, como meio de dignificar o ser humano, nas seguintes atividades:

- a) Ensino de dança;
- b) Ensino de artes cênicas;
- c) Ensino de música;
- d) Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

§ 7º Paralelamente aos seus objetivos socioassistenciais e secundários, a CCP desenvolve projetos na área do esporte, como instrumento para dignificar o ser humano, na atividade de ensino de esportes.

§ 8º A CCP propõe-se a estimular a realização de estudos e pesquisas referentes às pessoas com deficiência física, favorecendo o trabalho científico e a formação de pessoal técnico especializado, mediante ministração de cursos.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços e ações socioassistenciais e de assistência nas áreas da saúde e pedagógica quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimento interno específico, aprovado pela Diretoria Executiva. As unidades ora referidas, quando for o caso, poderão cobrar pelos serviços prestados.

Art. 6º. Este estatuto estabelece a cooperação voluntária, ou a convite, de profissionais especializados para serviços médicos/técnicos e de pessoas capazes, independentemente de serem associadas da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, para participarem das atividades técnicas, financeiras e administrativas.

CAPÍTULO II

QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º A Associação é constituída por quadro associativo ilimitado. São associadas todas as pessoas que, contribuintes, tenham seus nomes inscritos no quadro associativo da entidade.

Art. 8º Os associados, mesmo quando integrantes de quaisquer órgãos diretivos da Associação, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 9º São requisitos para admissão como associado da Associação:

- a) Registro do nome da pessoa física ou jurídica, admitida como tal;

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem R56, folha 298, em 04/09/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.400 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 5.185 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/80 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.642.370/0001-92

Rua Pedro Domingos Vitalini, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13026-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



b) Pagamento da primeira contribuição associativa.

Art. 10º São requisitos para demissão do quadro associativo da Associação:

- a) Manifestação escrita do associado;
- b) O não pagamento, por 6 (seis) vezes, da contribuição associativa.

Art. 11. A exclusão do associado só é possível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto associativo.

§ 1º São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- a) Desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da Diretoria Executiva;
- b) Praticarem atos lesivos aos interesses da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- c) Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

§ 2º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 3º Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará um diretor que apurará, em procedimento interno, o fato descrito como justa causa.

§ 4º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base nos fundamentos e na conclusão do parecer que apurou o fato e nos demais elementos de convicção decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

§ 5º Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados quites com suas obrigações aqueles taxativamente especificados nas alíneas abaixo:

- a) Propor admissão de novos associados;
- b) Apresentar sugestões para melhoria da Associação;
- c) Demitir-se do quadro associativo ou de qualquer cargo que porventura exerça nos órgãos diretivos;
- d) Votar e ser votado para constituição de qualquer órgão da Associação, observadas as restrições dispostas nas alíneas do artigo 23 deste estatuto.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 13. São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente estatuto e acatar as determinações da assembleia geral e da Diretoria Executiva;
- b) Concorrer, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos fins da Associação;
- c) Pagar com pontualidade a contribuição assumida;
- d) Divulgar, sempre que se apresente oportunidade, os serviços prestados pela Associação, com o propósito de atrair a atenção da comunidade;
- e) Participar, dentro de suas possibilidades, das campanhas e promoções que objetivem angariar recursos para a Associação.

Art. 14. É intransmissível o exercício dos direitos e deveres do associado.

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 578-ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61, inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-82.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



Art. 15. Só terá direito de votar e de ser votado o associado quites com suas obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. É inelegível o associado que seja membro de Poder, do Ministério Público ou funcionário da administração pública, concursado ou ocupante de cargo em comissão, estendendo-se a vedação aos seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CAPÍTULO III FONTES DE RECURSOS

Art. 16. Para consecução dos objetivos da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, este estatuto estabelece, sem esgotá-las, determinadas fontes para obtenção de recursos financeiros.

§ 1º A CCP poderá instituir atividades comerciais ou de outros gêneros, que obedeçam aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da proibidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e da transparência, observada a busca permanente de qualidade e durabilidade com a finalidade de obter recursos financeiros que a auto sustentem.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica a Diretoria Executiva da Associação autorizada a registrar, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil e nas demais repartições públicas competentes, tantas inscrições quantas necessárias para essas atividades.

§ 3º Cada unidade a que se refere o § 2º deste artigo constituirá centro específico de receita e despesa.

Art. 17. Constituem fontes de receita da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP:

- a) Mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade pagas pelos associados;
- b) Renda proveniente de prestação de serviços de assistência ambulatorial;
- c) Renda proveniente da prestação de outros serviços assistenciais;
- d) Legados e doações em espécie e / ou dinheiro;
- e) Convênios;
- f) Auxílios;
- g) Subvenções;
- h) Receitas oriundas das promoções de voluntários;
- i) Receitas oriundas de bens constituintes do patrimônio;
- j) Receitas auferidas das atividades previstas no artigo 16;
- k) Quaisquer outros bens ou quantias recebidos pela Associação;
- l) Rendas provenientes da exploração de estacionamento de automóveis;
- m) Rendas provenientes da exploração do bazar;
- n) Rendimentos de aplicações financeiras;
- o) Rendimentos de alugueres;
- p) Rendas resultantes de vendas de sucatas e materiais recicláveis;
- q) Receitas provenientes da execução do programa denominado Nota Fiscal Paulista, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como execução de programas congêneres;
- r) Termos de colaboração, de fomento e acordos de colaboração;

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.400 de 17/02/1901, pela Lei Estadual nº 0.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60, e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrição na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



- s) Doações de empresas;
- t) Recebimento de bens móveis;
- u) Sorteios, vale-brindes e concursos.

§ 1º Os valores decorrentes de convênios celebrados com entidades filantrópicas internacionais, autorizados na alínea "t" do artigo 49 deste estatuto associativo, destinam-se à cobertura das despesas com a manutenção do convênio e ao seu repasse para entidades filantrópicas brasileiras, as quais deverão estar cadastradas no Ministério da Saúde, da Assistência Social, da Educação ou órgão equivalente.

§ 2º Na execução dos convênios a que se refere o parágrafo anterior, a CCP, além do trabalho de assessoramento às entidades filantrópicas beneficiárias, manterá atualizado o cadastro de controle, encaminhando as respectivas prestações de contas à sede das entidades filantrópicas internacionais, bem como prestará todas as informações pertinentes à efetivação do convênio.

Art. 18. Todos os valores pecuniários obtidos como receita, quaisquer que sejam, deverão ser escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. Os valores apontados na cabeça deste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta aberta em nome da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, em bancos designados pela Diretoria Executiva, cujos cheques tenham acesso à câmara de compensação.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 19. São órgãos deliberativos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma prevista neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20. É intransmissível o exercício de função em qualquer órgão deliberativo da Associação.

Art. 21. Na hipótese de vacância de cargo, prevista no parágrafo único do artigo 25, é vedada a participação, em qualquer órgão deliberativo da Associação, de quem não tiver seu nome referendado pela Diretoria Executiva.

Art. 22. A ocupação simultânea de cargos, em mais de um órgão, será permitida na composição da mesa da Assembleia Geral e na composição da Diretoria Executiva, apenas na hipótese prescrita no parágrafo único do artigo 25 deste estatuto.

Art. 23. A ocupação de cargo de deliberação da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP é vedada para pessoas que:

- a) Mantenham, entre si, relação matrimonial, de companheirismo, de parentesco consanguíneo ou de afinidade em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau;
- b) Tenham, os associados contribuintes, integrando o quadro de empregados da Associação, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até terceiro grau;
- c) Tenham parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral, até terceiro grau, beneficiando-se dos serviços prestados pela Associação; e

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 856, folha 296, em 04/06/1969. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1969 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 146.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



d) Sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, funcionário público concursado ou nomeado a qualquer título da administração pública de qualquer esfera governamental, direta ou indireta; da mesma forma é vedada para os respectivos cônjuges ou companheiros, bem como para os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por sufrágio direto, para exercer mandato de 2 (dois) anos, na forma do capítulo X deste estatuto, salvo quando a assembleia determinar outro período.

Art. 25. Na ocorrência de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de vagas na composição da Diretoria Executiva, caberá aos membros restantes assumirem cumulativamente os cargos vagos, até que a Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, dentro de 30 (trinta) dias, eleja os novos membros.

Parágrafo único. No caso da vacância de cargos, na Diretoria Executiva, não atingir 50% (cinquenta por cento), a Diretoria Executiva designará um ou mais associados para preencher, temporariamente, o cargo ou os cargos vacantes.

Art. 26. Perderá o cargo da Diretoria Executiva o membro que, sem prévio motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, cabendo ao seu Presidente o controle de faltas e a comunicação à Diretoria Executiva para os devidos fins.

Parágrafo único. Igualmente ao disposto no *caput* deste artigo, perderá o cargo da Diretoria Executiva o diretor que:

- a) Descumprir de suas obrigações ou cometer falta grave que o incompatibilize com o exercício funcional;
- b) O diretor que for empossado como membro de Poder de quaisquer dos entes federados, bem assim do Ministério Público; e,
- c) O diretor que for empossado como funcionário público concursado ou comissionado da administração pública, direta ou indireta, das esferas governamentais municipal, estadual e federal.

Art. 27. As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade para o desempate.

Art. 28. As reuniões da Diretoria Executiva não poderão ser realizadas sem que esteja presente, em primeira convocação, a maioria dos seus membros, qual seja, metade mais um; ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) de sua composição.

Parágrafo único. A presença dos membros diretivos será consignada na ata que retratar a reunião. Na hipótese de falta de quórum, será lavrado ato declaratório constando os nomes dos membros ausentes.

Art. 29. Os membros da Diretoria Executiva poderão afastar-se, licenciar-se ou exonerar-se mediante solicitação escrita ao presidente, que a submeterá à apreciação do Colegiado.

Art. 30. Os membros da Diretoria Executiva ocuparão seus cargos sem o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser remunerados dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região



metropolitana de Campinas, devendo ser fixado o valor desta remuneração pela Assembleia Geral, no início de cada exercício, registrado na respectiva ata.

§ 2º É permitida a remuneração de diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício, respeitadas como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região metropolitana de Campinas, devendo ser fixado o valor desta remuneração pela Assembleia Geral, no início de cada exercício, registrado na respectiva ata.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Art. 32. A Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria Executiva, pelos membros do Conselho Fiscal e por todos associados quites com suas obrigações associativas, a fim de deliberar sobre o assunto constante do edital de sua convocação.

Art. 33. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Associação, com antecedência de 5 (cinco) dias, mediante edital publicado em jornal de circulação diária, que conterà a pauta a ser objeto de deliberação.

Parágrafo único. O edital de convocação também poderá ser publicado no sítio eletrônico da Associação.

Art. 34. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) Bienalmente, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como previsto nos artigos 24 e 74 deste estatuto;
- b) Anualmente, convocada na forma do artigo anterior, para deliberar a respeito dos seguintes assuntos:
 - 1º leitura, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimonial e financeiro da Associação, referente ao exercício anterior;
 - 2º leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior;
 - 3º assuntos de ordem geral que não dependam de prévia especificação.

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações associativas.

Art. 35. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- a) Destituir os diretores;
- b) Alterar o estatuto;
- c) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- d) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal no caso de vacância da maioria dos cargos desses órgãos, como estabelecido nos artigos 25 e 75 deste estatuto;
- e) Aprovar as contas da Associação;
- f) Decidir sobre operações referentes a valores imobilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e pelos interesses morais e materiais da Associação;
- h) Decidir sobre o destino do fundos de reserva previstos nas seções I e II do capítulo XIV deste estatuto;
- i) Autorizar a alienação de bens imóveis da associação; e.



j) Resolver os casos omissos neste estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada especialmente para as deliberações a que se referem as alíneas "a" (destituição de diretores), "b" (alteração do estatuto) e "i" (alienação de bens imóveis) deste artigo. Nesta hipótese, será exigida, em primeira convocação a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada especialmente para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observados os critérios estipulados neste estatuto ou aqueles estabelecidos pela Assembleia Geral.

Art. 36. As assembleias gerais serão presididas pelo associado majoritariamente eleito para tanto.

§ 1º O presidente da Assembleia Geral convidará um dos associados presentes para atuar como secretário e, quando se tratar da eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observar-se-á o disposto no artigo 66 deste estatuto.

§ 2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata confeccionada por meio digital, redigida pelo secretário e assinada pelos componentes da mesa diretora. Caberá à Secretaria da Presidência a guarda e manutenção das atas das assembleias ordinárias e extraordinárias.

§ 3º A votação em assembleia geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na forma prevista no Capítulo X deste estatuto, titulado "Eleição e posse dos diretores".

Art. 37. Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- Dirigir os trabalhos, fazendo cumprir as disposições do presente estatuto, bem como leis e normas relativas ao ato;
- Aprovar e assinar a ata da assembleia geral;
- Exercer o voto de qualidade, quando houver empate na votação.

Art. 38. As assembleias gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas em livro próprio, não sendo permitida a representação por mandato (procuração), seja qual for a razão.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 39. Compete privativamente à Assembleia Geral extraordinária alterar o presente estatuto.

§ 1º A alteração do estatuto poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva ou decorrer de iniciativa da própria Assembleia Geral extraordinária.

§ 2º A Assembleia Geral extraordinária será convocada especialmente para a finalidade prevista neste capítulo.

§ 3º Para a deliberação prevista neste capítulo, exigir-se-á, em primeira convocação a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sobre nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1960. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1961. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitalli, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13038-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



**CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 40. A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP será extinta ou dissolvida quando não mais levar adiante as finalidades associativas, o que só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, para esse fim explicitamente convocada, com votação favorável, em primeiro escrutínio, de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Parágrafo único. A extinção ou dissolução da CCP, em segunda e expressa convocação, 10 (dez) dias após, poderá ocorrer se a decisão obtiver votação favorável de 1/3 (um terço) de seus associados ou, então, por decisão judicial.

Art. 41. Extinta ou dissolvida a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, respeitadas as doações condicionais a ela feitas e saldados todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31.07.2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta ou dissolvida, e de atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas – São Paulo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da CCP indicará a entidade filantrópica a que faz menção este artigo, competindo à Assembleia Geral aprovar a indicação.

**CAPÍTULO VIII
FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DIRETORIA EXECUTIVA. COMPOSIÇÃO**

Art. 42. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP, composto por onze diretores, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor secretário;
- d) Primeiro diretor financeiro;
- e) Segundo diretor financeiro;
- f) Diretor social;
- g) Diretor de patrimônio;
- h) Diretor clínico;
- i) Diretor técnico;
- j) Diretor jurídico;
- k) Diretor administrativo.

Art. 43. A Diretoria Executiva, dentro das necessidades da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, poderá nomear assessores, sem o recebimento de quaisquer remunerações ou vantagens, mediante assinatura do termo de adesão ao voluntariado.

Parágrafo único. As funções e atribuições dos assessores serão regidas por regimentos internos específicos, os quais deverão de ser aprovados pela Diretoria Executiva.

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP, sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-82.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



SEÇÃO II REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 44. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, em sessão ordinária, mensalmente.

Art. 45. No desempenho de suas atividades, a Diretoria Executiva dará fiel cumprimento ao que dispõe este estatuto, ao que estabelece a legislação e às determinações da Assembleia Geral.

Art. 46. A Diretoria Executiva será convocada para reuniões ordinárias e extraordinárias pelo seu Presidente.

§ 1º A convocação para a reunião será feita por meio eletrônico ou por carta endereçada a cada diretor, ou por telefone, em qualquer hipótese com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º Os trabalhos da Diretoria Executiva, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas a partir de 01 de janeiro de 2011, serão registrados em ata confeccionada por meio digital, redigida pelo diretor secretário e assinada por este último e pelo Presidente. A lista de presença é parte integrante desta ata.

§ 3º A Secretaria da Presidência caberá a guarda e a manutenção das atas das assembleias ordinárias e extraordinárias, elaboradas pelo meio eletrônico, com o arquivamento da cópia de segurança em local seguro.

Art. 47. A Diretoria Executiva poderá reunir-se extraordinariamente, quando julgar conveniente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois diretores.

Parágrafo único. Na hipótese do Presidente negar-se a convocar reunião extraordinária, poderá ser convocada pelos diretores que a solicitaram.

SEÇÃO III PODERES DE GESTÃO

Art. 48. Fica a Diretoria Executiva investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, dentro das normas estabelecidas neste estatuto e na legislação em vigor. Dependerá, porém, de autorização da Assembleia Geral para:

- Transigir, ceder ou prometer cessão, renunciar direitos, alienar e / ou prometer alienação, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar bens imóveis da CCP;
- Adquirir ou comprometer-se a adquirir bens imóveis para a CCP;
- Contrair empréstimos superiores ao dobro do valor da folha de salários;
- Aceitar doações condicionais ou onerosas de bens imóveis.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva, mediante a efetivação de licitação, aprovar compra de bens, obras e serviços cujo valor esteja fixado no regulamento de compras aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva, no processo de compra de materiais, obras e serviços, dar solução à hipótese de inexistência de recursos financeiros.

SEÇÃO IV COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 49. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP, sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1950. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1961. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001390.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; nos atos de natureza simplesmente social ou de relações públicas, o presidente poderá delegar a representação da Associação a um ou mais diretores;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, com direito a voto e também a voto de desempate;
- d) Convocar e abrir assembleias gerais, nos termos deste estatuto;
- e) executar e fazer cumprir as resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- f) Manter a Associação dentro de suas finalidades específicas, conforme previsto no artigo 4º, parágrafos e alíneas deste estatuto associativo;
- g) Supervisionar todos os serviços, tomando as providências necessárias para a boa administração da Associação;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, os balanços patrimonial e financeiro, a fim de que recebam parecer;
- i) Determinar, após aprovação pela Assembleia Geral, a publicação dos balanços patrimonial e financeiro em jornal local, o de maior circulação diária;
- j) Admitir e demitir os empregados da Associação; quando se tratar de empregados em postos de gerências, coordenação e orientação, cumprirá ao Presidente comunicar o fato à Diretoria Executiva, na reunião mensal subsequente ao desligamento;
- k) Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos de que ele necessita para o bom desempenho de sua atribuição;
- l) Representar a Diretoria Executiva perante a Assembleia Geral, diligenciando para que sejam apresentados, anualmente, o relatório da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimonial e financeiro e as resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva e que necessitam de aprovação da Assembleia Geral;
- m) Decidir em nome da Diretoria Executiva, para posterior referendo, sobre assunto urgente quando impossível obter em tempo oportuno o pronunciamento do órgão colegiado diretivo;
- n) Criar comissões constituídas por diretores, para o desempenho de tarefas específicas;
- o) Assinar cheques e quaisquer outros documentos econômico-financeiros;
- p) Conceder afastamentos e licenças provisórios aos diretores;
- q) Conceder, com a oitiva prévia da Diretoria Executiva, demissões e exonerações aos diretores;
- r) Constituir, com outros dois membros da Diretoria Executiva, procurador da Associação com poderes específicos, limitando-lhe o uso e prazo de vigência do mandato;
- s) aprovar, após licitação e parecer do diretor financeiro, a aquisição de compras de bens, obras e serviços cujo valor seja da sua competência, de acordo com regulamento de compras aprovado pela Diretoria Executiva;
- t) assinar convênios com organizações internacionais, com prévia autorização da Diretoria Executiva; referidos convênios deverão observar, sob pena de nulidade, as regras e os princípios constantes deste estatuto associativo, bem assim o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 17 deste estatuto associativo;
- u) baixar resoluções, isolada ou conjuntamente com outros diretores, para regular atividades administrativas, financeiras, técnicas e pedagógicas da Associação.

§ 1º Por proposta fundamentada do Presidente, a Diretoria Executiva poderá autorizar a outorga de poderes para que o Gerente Financeiro assine cheques e outros documentos econômico-financeiros, bem como libere, por meio de sistema eletrônico bancário, pagamento de compromissos da Associação.

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP, sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 8.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-360
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



§ 2º A assinatura do Gerente Financeiro terá validade apenas se acompanhada da assinatura de um dos diretores que respondem pela atividade econômico-financeira da Associação, nos termos do previsto neste estatuto, o mesmo ocorrendo com a liberação de recursos financeiros bancários.

§ 3º Os poderes outorgados na procuração serão específicos e com prazo de vigência de 1 (um) ano sem ultrapassar o mandato da Diretoria Executiva outorgante.

Art. 50. Compete ao Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- b) assumir, como titular, a presidência da Diretoria Executiva em caso de vacância do cargo.

Art. 51. Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir, digitar e assinar as atas de reunião da Diretoria Executiva;
- c) Enviar, antes da reunião seguinte em que será analisada pelo colegiado, a minuta da ata redigida para os demais membros da Diretoria Executiva, para análise crítica do texto;
- d) Submeter a minuta da ata à ratificação da Diretoria Executiva, na subsequente reunião da Diretoria Executiva;
- e) Redigir os textos de resoluções;
- f) Redigir as alterações do estatuto associativo que serão submetidas à análise da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 52. Na hipótese de ausência do Diretor Secretário nas reuniões da Diretoria Executiva, o Presidente convidará um dos diretores presentes para secretariá-la.

Art. 53. Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- a) Supervisionar e gerir os serviços de tesouraria;
- b) Administrar fluxo de caixa como instrumento gerencial da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, de tal maneira que permita visualizar a situação econômico-financeira, presente e futura;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, os cheques bancários, duplicatas, títulos, contratos em geral e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- d) Coordenar, com o gerente financeiro e com o contador, a organização dos balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Coordenar os trabalhos de auditoria independente, publicações de pareceres, notas explicativas e balanços;
- f) Orientar a arrecadação das contribuições dos associados e encaminhar à Diretoria Executiva sugestões com o objetivo de incrementar esta espécie de receita;
- g) Zelar para que o livro caixa esteja devidamente escriturado;
- h) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- i) Orientar a elaboração da previsão orçamentária, observando o prazo de 10 de novembro;
- j) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- k) Emitir parecer em processo de compra, considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros, como disposto em regulamento aprovado pela Diretoria Executiva;
- l) Dirigir e coordenar programas e projetos que objetivem o incremento de arrecadação de receitas;
- m) Prestar contas, anualmente, às pessoas jurídicas e físicas que patrocinam ou patrocinaram a manutenção ou ampliação das atividades da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP.

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.166 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1961. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.326/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



Parágrafo único. Em reunião de Diretoria Executiva, o primeiro diretor financeiro apresentará os balancetes patrimonial e financeiro, sobre o movimento apresentado pela Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP no mês anterior, e, anualmente, com a cooperação do gerente financeiro e do contador, fará exposição do balancete.

Art. 54. Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- a) Substituir o primeiro Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro Diretor Financeiro no que for necessário, dividindo com ele os encargos da tesouraria.

Art. 55. Compete ao Diretor Social:

- a) Promover eventos sociais (festas, jantares, exposições, etc.), visando angariar fundos e congregar as pessoas e associados em prol da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- b) Representar a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP nos eventos externos, nos assuntos que não sejam da alçada legal e estatutária exclusiva do Presidente.

Art. 56. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Inventariar o patrimônio da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, atualizando-o no mês de dezembro;
- b) Tratar da manutenção predial.

Art. 57. Projetos que envolvam construção civil, nova ou complementar, quaisquer que sejam, serão previamente submetidos à análise técnica do diretor de patrimônio, que emitirá parecer escrito sobre sua viabilidade.

Parágrafo único. O projeto a que se refere a cabeça deste artigo somente poderá ser executado depois de exarado parecer jurídico sobre sua legalidade.

Art. 58. Compete ao Diretor Clínico:

- a) Dirigir e coordenar o corpo clínico, inclusive o odontológico;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- c) Representar o corpo clínico junto à Diretoria Executiva;
- d) Substituir, em suas ausências, o Diretor Técnico.

Art. 59. Compete ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades da área técnica;
- b) Substituir, em suas ausências, o Diretor Clínico.

Art. 60. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Defender, nas esferas judicial e extrajudicial, os interesses da Associação;
- b) Assessorar a Presidência nos assuntos jurídicos que digam respeito à observância do princípio da legalidade adotado pela Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- c) Dar parecer, escrito ou verbal, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, nos temas pertinentes à manutenção da associação dentro dos estritos termos legais que disciplinam a atividade filantrópica.

Art. 61. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Organizar e supervisionar os serviços administrativos desenvolvidos nos diversos setores da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- b) Cuidar da manutenção e da ampliação constante do quadro de associados contribuintes permanentes;

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ardem 856, folha 288, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



- c) Apresentar ao presidente, até o dia 15 de dezembro, plano de trabalho da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP para o ano seguinte;
- d) Apresentar o relatório anual a ser enviado aos órgãos oficiais das esferas municipal, estadual e federal;
- e) Manter atualizadas as certidões, certificados, atestados e alvarás da Associação;
- f) Selecionar e entrevistar candidatos para ocupação de cargos no quadro de pessoal da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- g) Estabelecer horário de trabalho dos empregados da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, fixando-lhes competência e atribuição;
- h) Transmitir aos encarregados das áreas técnica, pedagógica, administrativa, financeira e de mobilização de recursos as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva.
- i) Administrar o planejamento estratégico da Associação;
- j) Administrar a implantação do setor de recursos humanos;
- k) Administrar a elaboração e a execução do acordo coletivo que reúne o "banco de horas".

CAPÍTULO IX

FORMA DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 62. A Diretoria Executiva prestará contas, anualmente, à Assembleia Geral ordinária.

Art. 62-A A prestação de contas, no que concerne às parcerias, públicas ou privadas, constitui procedimento em que se analisa e se avalia sua execução, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do seu objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Art. 62-B As prestações de contas, sejam dirigidas à Assembleia Geral, para a Administração Pública ou para quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, deverão conter os elementos que permitam avaliar seu andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Art. 62-C As prestações de contas observarão:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO X

ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRETORES

Art. 63. O associado candidato a cargo eletivo deverá ter registrado seu nome, por meio de chapas, em 3 (três) vias, entregues à secretaria da Associação, mediante recibo, até 5 (cinco) dias úteis antes do pleito.

§ 1º O registro a que se refere este artigo será requerido ao presidente da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, em documento subscrito por todos os candidatos, do qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Nome e qualificação dos associados candidatos a membro efetivo;
- b) Número de chapa, na sequência natural dos algarismos.

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP, sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192.000 no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitalli, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fono: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



§ 2º Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa, observadas as vedações estipuladas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 23 deste estatuto.

§ 3º O associado candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva assinará, para instruir o registro da chapa, prévia declaração do pleno conhecimento deste estatuto e compromisso de efetiva ocupação do cargo e exercício das respectivas funções.

Art. 64. As chapas, após as 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão afixadas na sede da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, em local visível ao público, a fim de que associados e interessados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

Art. 65. O registro da chapa poderá ser cancelado até a véspera do pleito, mediante solicitação escrita da maioria dos candidatos nela inscrita, dirigida ao presidente da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP.

Art. 66. A eleição será processada por voto secreto, ou por aclamação dos presentes, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizada nova eleição, dentro de 30 (trinta) minutos, concorrendo somente as chapas empatadas em primeiro lugar.

Art. 67. À mesa da Assembleia Geral, acrescida de 2 (dois) mesários e 1 (um) representante de cada chapa, compete:

- a) Dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas deste estatuto;
- b) Tomar conhecimento e decidir sobre impugnações de nomes constantes das chapas, irregularidades, recursos, casos pendentes e omissos;
- c) Apurar a votação e dar conhecimento do resultado aos presentes;
- d) Cumprir o disposto no artigo 69 deste estatuto.

Art. 68. O eleitor presente será chamado pelo secretário, de acordo com a ordem de assinatura no livro de presença e receberá de um dos mesários, uma papeleta em branco, autenticada. Isto feito, o eleitor escreverá na papeleta apenas o número da chapa de sua escolha, depositando-a na urna.

Art. 69. Terminada a votação, proceder-se-á à apuração. O presidente da mesa determinará que o secretário consigne na ata, redigida na forma prevista no § 2º do artigo 36 deste estatuto, o resultado da votação.

Art. 70. A Diretoria Executiva será empossada na data da eleição, após a Assembleia Geral que a elegeu ou na data determinada pela Assembleia Geral.

§ 1º A posse caracterizar-se-á pela assinatura do livro de posse dos eleitos.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva em exercício, quando for o caso, estender-se-á até a posse da nova diretoria.

§ 3º Sob pena de perda do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Diretoria Executiva, o candidato deverá tomar posse na data determinada pela assembleia.

CAPÍTULO XI CONSELHO FISCAL

Art. 71. O Conselho Fiscal é órgão consultivo da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP, sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.405 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1964 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192.040 no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0004-62.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



Art. 72. Apenas na hipótese prescrita no parágrafo único do artigo 75 deste estatuto será permitida a ocupação simultânea de ocupação de cargo no Conselho Fiscal e em órgãos deliberativos da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP.

Art. 73. A ocupação de cargo de membro do Conselho Fiscal da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP é vedada para pessoas que:

- Mantenhão, entre si, relação matrimonial, de companheirismo, de parentesco consanguíneo ou de afinidade em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau;
- Tenham, os associados contribuintes, integrando o quadro de empregados da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até terceiro grau;
- Tenham parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral, até terceiro grau, beneficiando-se dos serviços prestados pela Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP; e
- Sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, funcionário público concursado ou nomeado a qualquer título da administração pública de qualquer esfera governamental, direta ou indireta, bem como o respectivo cônjuge ou companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 74. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por sufrágio direto, para exercer mandato de 2 (dois) anos ou outro período, na forma do capítulo X deste estatuto associativo. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 75. Na ocorrência de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de vagas, na composição Conselho Fiscal, caberá aos membros restantes assumirem cumulativamente os cargos vagos, até que a assembleia geral, convocada para essa finalidade, dentro de 30 (trinta) dias, eleja os novos membros.

Parágrafo único. No caso da vacância de cargos no Conselho Fiscal não atingir 50% (cinquenta por cento), a Diretoria Executiva designará um ou mais associados para preencher, temporariamente, o cargo ou os cargos vacantes.

Art. 76. Perderá o cargo no Conselho Fiscal o membro que, sem prévio motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, cabendo ao Presidente providenciar o controle de frequência necessário.

Parágrafo único. Perderá o cargo no Conselho Fiscal o membro que descuidar de suas obrigações ou cometer falta grave que o incompatibilize com o exercício funcional.

Art. 77. As reuniões do Conselho Fiscal não poderão ser realizadas sem que esteja presente, em primeira convocação, a maioria dos seus membros, qual seja, metade mais um; ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal poderão afastar-se, licenciar-se ou exonerar-se mediante solicitação escrita ao Presidente da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, que a submeterá à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 79. Os membros do Conselho Fiscal ocuparão seus cargos sem o recebimento de nenhuma espécie de remuneração, direta ou indireta, sendo vedada a distribuição de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 6.670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192.50 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 146.042.370/0001-96.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7239 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, bonificações ou quaisquer vantagens sob nenhuma forma, título ou pretexto.

Art. 80. O Conselho Fiscal será empossado na data da eleição ou na data designada pela Assembleia Geral.

Art. 81. O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, por 3 (três) membros efetivos, eleitos na forma do Capítulo X deste estatuto.

Art. 82. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, para análise da documentação contábil; nesta ocasião emitirá parecer que ficará registrado em livro próprio.

Parágrafo único. Na primeira quinzena de março, o Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, para análise do balanço patrimonial e financeiro referente ao ano encerrado em 31 de dezembro; nesta ocasião emitirá parecer que ficará registrado em livro próprio.

Art. 83. Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar a escrituração geral da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, examinando os respectivos comprovantes;
- Emitir, anualmente, parecer sobre os balanços patrimonial e financeiro encerrados em 31 de dezembro de cada ano, e encaminhá-lo à Diretoria Executiva até o dia 15 do mês de março;
- Deliberar, previamente, mediante parecer escrito, submetido à Diretoria Executiva, sobre a venda, cessão ou qualquer espécie de transação que diga respeito ao patrimônio ativo da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP.

Parágrafo único. Para aprovação das prestações de contas e balanço é exigido, no mínimo, parecer favorável de 2 (dois) membros.

CAPÍTULO XII PATRIMÔNIO

Art. 84. O patrimônio da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP é constituído por todos bens móveis e imóveis, direitos e títulos, adquiridos pelos meios permitidos em direito.

§ 1º A alienação ou oneração de bens imóveis depende da autorização prévia da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º As escrituras públicas ou instrumentos particulares, que tenham por objeto alienação ou aquisição, promessa de alienação ou de aquisição de bens imóveis, ou de direitos a eles relativos ou, ainda, a oneração, a qualquer título, dos mesmos bens, assim como quaisquer documentos que possam resultar ônus para a CCP, deverão ser firmados conjuntamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Diretor de Patrimônio e pelo primeiro Diretor Financeiro ou seus substitutos.

Art. 85. Para alienação, aquisição ou oneração de bens móveis, títulos da dívida pública e ações em geral, inclusive veículos, é suficiente prévia autorização da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente e ao primeiro Diretor Financeiro assinarem, conjuntamente, os respectivos documentos.

CAPÍTULO XIII UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 86. A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP poderá explorar, individualmente ou em sociedade, atividades de prestação de serviços ambulatoriais nas áreas

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP, sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/08/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/80 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ nº 45.042.370/0001-90.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



médica, odontológica, de fisioterapia, de fonoaudiologia e de terapia ocupacional. A renda líquida integral dessa prestação de serviço constituirá fonte de receita CCP.

Art. 87. A prestação de serviços a que se refere o artigo anterior poderá ser realizada nas instalações ora existentes da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, em novas unidades técnicas criadas para essa finalidade ou em outros locais especializados.

Art. 88. As unidades mencionadas nos artigos anteriores ficarão sob a supervisão técnica de profissional da área. A contratação desse profissional será feita pelo Presidente, mediante proposta que apresentará à Diretoria Executiva.

Art. 89. As unidades técnicas de prestação de serviços ambulatoriais terão sua contabilidade obrigatoriamente apartada daquela atinente à Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP. Seus bens, recursos, receitas e despesas serão apurados de forma a permitir a exata e imediata constatação de seu resultado operacional.

Art. 90. A Diretoria Executiva regulamentará, dentro de 30 (trinta) dias, as atividades das unidades de prestação de serviços. Cada unidade que vier a ser instalada terá seu próprio regimento interno.

Art. 91. A cobrança pela prestação de serviços técnicos constantes deste capítulo não alcança os pacientes que são encaminhados à Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO XIV FUNDOS DE RESERVA

SEÇÃO I COBERTURA DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 92. A Diretoria Executiva constituirá fundo de reserva, para a cobertura da necessidade de pagamento de eventuais impostos e contribuições que incidam sobre atividades previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 16 deste estatuto e no Capítulo XIII.

Art. 93. Os valores do fundo de reserva, mensalmente depositados, equivalerão aos montantes pecuniários que seriam devidos a título de impostos e contribuições.

Parágrafo único. A constituição do fundo de reserva a que se refere esta subseção poderá ser substituída pelo depósito à disposição do juiz do respectivo processo judicial instaurado.

Art. 94. O produto pecuniário do fundo de reserva previsto nesta subseção, quando for o caso, será objeto de aplicação financeira em instituição bancária.

Art. 95. A Diretoria Executiva providenciará para que as atividades que tragam receita para a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP não sejam tributadas. Para tanto, utilizará todos os meios necessários, quer administrativos quer judiciais.

Art. 96. O fundo de reserva constituirá parcela pecuniária indisponível, salvo para o pagamento de impostos e de contribuições, depois de exaurido o debate administrativo e judicial referido no artigo anterior.

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 856, sob nº 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192.608 no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-00.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13836-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



Art. 97. O resgate do fundo de reserva dependerá de expressa autorização da Diretoria Executiva, tomada pela unanimidade de votos.

Art. 98. Obtendo-se êxito, administrativo ou judicial, relativamente à isenção e à imunidade tributária das atividades previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 16 e no Capítulo XIII deste estatuto, a Diretoria Executiva, convocada especialmente para este fim, deliberará o destino a ser dado ao montante pecuniário do fundo de reserva.

SEÇÃO II FUNDO DE RESERVA ESTRATÉGICO

Art. 99. Os resultados financeiros positivos, sobras financeiras e excedentes operacionais financeiros decorrentes das atividades da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP constituirão fundo de reserva que será, com aprovação da Diretoria Executiva, aplicado no mercado financeiro.

Parágrafo único As aplicações no mercado financeiro serão realizadas em estabelecimentos bancários autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 100. O fundo de reserva que dá título a esta subseção, quando necessário, será investido nas atividades fim e meio da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. O ano fiscal da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 102. A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP poderá adotar logotipo como marca, de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Art. 103. A Diretoria Executiva aprovará e colocará em vigência Regulamento Geral da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, que será de observância obrigatória por todos seus colaboradores.

Art. 104. A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP manterá escrituração de toda sua receita e de toda sua despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 105. O presente estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO XVI VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Art. 106. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.792.650 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br



DECLARAÇÃO

Declaro, a bem da verdade, sob as penas da lei e para que surta seus jurídicos efeitos, que o presente documento, digitado e impresso apenas no anverso de folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto associativo da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP, devidamente aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 25 de março de 2003, e parcialmente alterado nas assembleias gerais extraordinárias realizadas nos dias 23 de março de 2004, 22 de março de 2005, 23 de março de 2006, 1º de março de 2007, 07 de março de 2008, 26 de fevereiro de 2009, dia 03 de dezembro de 2009, 30 de setembro de 2010, 25 de novembro de 2010, 15 de março de 2012 e 19 de dezembro de 2016.

Campinas, 19 de dezembro de 2016.

Maria Delta Brito Ramos
Maria Delta Brito Ramos
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Jamil Khater
Jamil Khater
Presidente da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP

Odonel Urbano Gonçalves
Odonel Urbano Gonçalves
Advogado
OAB 49282 – SP – D



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294.3704 CNPJ: 05.851.207/0001-89
Apresentado em 09/01/2017, protocolado e registrado em recolhimento sob nº
de ordem 63.848. Assinado a margem do registro n. 63.847
CAMPINAS-SP, 19/01/2017.

Escriturante autenticado(a)	
OFICIAL	ESTADO 12859 SINCRONO JURISTICA 18608 N.P. TOTAL
213,78	66,60 24,28 12,46 15,98 11,69 11,15 285,04
Sólos e taxas recolhidos na guia respectiva	

César Burotto
Escriturante Autorizado

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BRL, WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3727-2517 - E-mail: pnc@ccp.org.br
Site: www.casa-da-crianca.org.br

Reconhecimento e semelhança da firma sem valor econômico de JAMIL KHATER
(Ficha 850370)

Dou fé. Escrituramento da verdade Custas R\$ 6,78
Campinas-SP 08/01/2017

Antony Nelson Marinho Saati - Escriturante
Válido com o(s) número(s) 0195AA724076



CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas-SP - sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitalli, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
Fone: (19) 2127-7230 - Fax: (19) 2127-7231 - Home page: www.ccp.org.br - E-mail: ccp@ccp.org.br